



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 3.339/2013

Data : 19 de setembro de 2013.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com suas metas, objetivos, diretrizes, de forma regionalizada, definidas a partir despesas correntes e de despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada da administração pública municipal.

Art. 2º - As prioridades: metas, objetivos e diretrizes, estão especificadas nos Anexos desta Lei, e as Funções e Subfunções de Governo de acordo com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999.

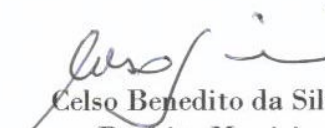
Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo Municipal através de projeto de lei específico.

Art. 4º - A elaboração e a execução da Lei orçamentária anual e plurianual de investimentos obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - A Proposta Orçamentária Anual, será compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, em 19 de setembro de 2013.


Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal



PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº
440 do dia 24/09/2013
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição nº
441 do dia 27/09/2013
do Jornal FOLHA DO NORTE.

Ass. João Roberto Cosmo
Escriturário
Portaria nº 5.249/95

[Faint signature and text at the bottom of the page]